

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 01.610.390/0001-84

LEI N.º 506, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO E ALTERAM OS ANEXOS I, II E III DA LEI MUNICIPAL N.º 432, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 439, DE 22 JANEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PETRONILIO JOSE VILELA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

*ARTIGO 1.º - Fica criado o cargo de Coordenador do Departamento Municipal de Educação, passando a constar do artigo 11, da Lei n.º 432, de 15 de dezembro de 2008, alterado pela Lei n.º 439, de 22 de junho de 2009, e Anexos I, II e III, que constarão o seguinte:*

*ARTIGO 11 - (...)*

*(...)*

*e) Coordenador do Departamento Municipal de Educação*

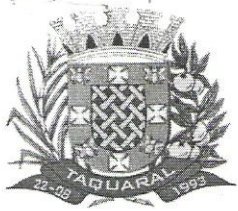
*(...)*

*§ 5º - O cargo de Coordenador do Departamento Municipal de Educação será provido "em comissão" por ato do Chefe do Poder Executivo de Taquaral, que nomeará o seu titular livremente, obedecendo aos critérios de formação e experiência profissional, de no mínimo 01 (um) ano na área de Educação.*

ANEXO I

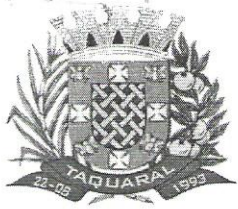
Descrição de Cargos, vagas, carga horária semanal e forma de provimento

Vagas	Cargo de Provimento Efetivo	Forma de Provimento	Carga Horária Semanal
08	PEB I - Professor Berçarista	Efetivo	20 horas
08	PEB I - Professor Recreacionista	Efetivo	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 01.610.390/0001-84

04	<i>PEB I - Professor de Educação Infantil</i>	Efetivo	25 horas
10	<i>PEB I - Professor de Ensino Fundamental</i>	Efetivo	30 horas
02	<i>PEB I - Professor de Apoio</i>	Efetivo	25 horas
01	<i>PEB I - Professor de Ensino de Jovens e Adultos (EJA)</i>	Efetivo	25 horas
02	<i>PEB II - Professor Especialista de Educação Básica</i>	Efetivo	20 horas
01	<i>PEB II - Professor de Educação Especial</i>	Efetivo	30 horas
02	<i>Diretor de Escola</i>	Comissão	-
01	<i>Vice- Diretor de Escola</i>	Comissão	-
01	<i>Professor Coordenador de Ensino Fundamental</i>	Comissão	-
01	<i>Professor Coordenador de Educação Infantil</i>	Comissão	-
01	<i>Orientador Pedagógico Geral</i>	Comissão	-
01	<i>Diretor de Departamento de Educação</i>	Comissão	-
01	<i>Coordenador do Departamento Municipal de Educação</i>	Comissão	-

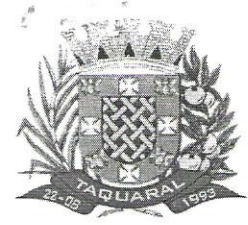


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 01.610.390/0001-84

ANEXO II

*Tabela de Enquadramento em Referência salarial por Hora/Aula e/ou Fixo Mensal*

<i>Referência</i>	<i>Cargo / Denominação</i>
1	PEB I - Professor Berçarista
1	PEB I - Professor Recreacionista
2	<i>PEB I - Professor de Educação Infantil</i>
4	<i>PEB I - Professor de Ensino Fundamental</i>
2	<i>PEB I - Professor de Apoio</i>
2	<i>PEB I - Professor de Ensino de Jovens e Adultos (EJA)</i>
1	<i>PEB II - Professor Especialista de Educação Básica</i>
4	<i>PEB II - Professor de Educação Especial</i>
5	<i>Diretor de Escola</i>
3	<i>Vice-Diretor de Escola</i>
3	<i>Professor Coordenador de Ensino Fundamental</i>
3	<i>Professor Coordenador de Educação Infantil</i>
3	<i>Orientador Pedagógico</i>
6	<i>Diretor de Departamento de Educação</i>
5	<i>Coordenador do Departamento Municipal de Educ.</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 01.610.390/0001-84

ANEXO III

DESCRIÇÃO DA ESCOLARIDADE, HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA PROVIMENTO DO CARGO, E ATRIBUIÇÕES CORRESPONDENTES AOS CARGOS CONSTANTES DO QUADRO DE PESSOAL;

**Cargo**

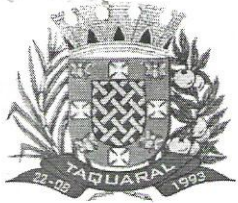
*Coordenador do Departamento Municipal de Educação*

**Escolaridade Mínima para provimento:** Ensino Superior em curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia.

**Requisitos:** - Experiência profissional de, no mínimo, 01 (um) ano na área de Educação.

**Atribuições:** assistir e assessorar o **Diretor de Departamento de Educação** na fixação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas referentes ao Sistema Municipal de Educação; competindo-lhe, ainda, assistir e assessorá-lo, nas atribuições abaixo:

- Planejamento e Coordenação à execução de Políticas de Educação do Município em consonância com as normas e critérios dos Planos Nacional e Estadual de Educação;
- Supervisionamento, Coordenação e Controle os órgãos que lhe são subordinados bem como os funcionários que fazem parte da estrutura do DME;
- Atuação em conjunto com as Comissões e Conselhos Municipais específicos de sua área de atuação, no desenvolvimento de ações ligadas à sua pasta, convocando reuniões quando necessário, tendo em vista o entrosamento entre a Administração Municipal e a Comunidade;
- Determinação das normas e procedimentos da Área de Educação Municipal em consonância com as Leis e Diretrizes do âmbito Federal e Estadual, inclusive com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Supervisionamento, Coordenação e Controle da execução de programas complementares à Educação, como a Alimentação Escolar, Transporte Escolar, Equipamentos e Material Didático-Pedagógico, Assistência à Saúde Física, Mental e Emocional dos educandos, bem como atender às especificidades dos portadores de necessidades educacionais especiais;
- Promoção da administração, o controle, a atualização e o aperfeiçoamento, através de sistema de formação continuada, bem como a avaliação do pessoal da Rede de Educação Municipal sob a sua responsabilidade, em consonância com a política de Administração de Recursos Humanos do Município;
- Criação de mecanismos que assegurem liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a cultura, a arte e o saber, em condições de igualdade e sem distinção de qualquer espécie;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 01.610.390/0001-84

- Manutenção da Educação Infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano destinados à formação da criança e do adolescente variando em conteúdos e métodos, segundo as fases de desenvolvimento dos alunos;
- Manutenção da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos anos iniciais do Ensino Fundamental destinada a suprir a escolaridade regular para adolescentes e adultos que não o tenha concluído na idade própria;
- Estimulo aos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional destinados a capacitar a população economicamente ativa no município, de baixa qualificação profissional, para melhores oportunidades de emprego através de parceria Estado/Município;
- Manutenção de entidades que congreguem professores e pais de alunos com o objetivo de colaborar para o eficiente funcionamento dos estabelecimentos de ensino, através das APMs e dos Conselhos de Escola;
- Fiscalização do cumprimento da obrigatoriedade escolar e incentivar a frequência dos alunos;
- Prestação de atendimento adequado aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4.º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 11 de abril de 2011.



PETRONILIO JOSÉ VILELA  
PREFEITO MUNICIPAL